



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 2.931, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº. 1.423, de 13 de dezembro de 1999 que regulamenta a aplicação de agrotóxicos no Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.423, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...).

§1º A pulverização aérea de agrotóxicos no município de Nova Esperança será permitida se efetuada por aeronaves remotamente pilotadas (ARP's), vedada sua realização por aviões ou helicópteros, independente do tamanho da área e da distância de segurança de que trata o §2º do art. 10 desta Lei.

§2º A pulverização aérea dependerá de prévia autorização fornecida pelo Poder Público e sua aplicação somente poderá ser realizada por profissional devidamente habilitado, observadas às legislações e normas de âmbito federal e estadual aplicáveis à matéria.”

Art. 2º O *caput* do art. 6º da Lei 1.423, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).

IV. utilizar agrotóxicos e afins para pulverização aérea de plantações, por meio de aviões ou helicópteros.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal